



PROPOSIÇÃO Nº 031/2022.

Espécie: **REQUERIMENTO VERBAL DE INDICAÇÃO**

Senhor Prefeito,

O Vereador **Félix Sérgio Araújo**, no uso de sua regimental atribuição e, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Poder Legislativo, apresentou, na Sessão Ordinária nº 035/2022, de 26 de setembro de 2022, **REQUERIMENTO VERBAL DE INDICAÇÃO** adiante descrito e, após lido e aquiescido, foi substancialmente aprovado pelo Plenário Soberano da Câmara Municipal de Capistrano.

Portanto, no mérito, vem requerer o vereador subscrito ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Capistrano/CE, respeitosamente, a **construção de três lombadas ou quebra-molas como popularmente chamadas, porém sendo tecnicamente nomeadas conforme a resolução do Contran de "ondulação transversal"**, na rua principal do Bairro Lagoinha-Capistrano/CE com o objetivo de melhorar o trânsito e prevenir acidentes, aproveitando o momento da construção do novo asfalto unificando em tempo célere um benefício para população.

Ressalte-se que a construção da ondulação transversal (lombada deverá obedecer inciso I do artigo 3º da Resolução do CONTRAN nº 600/24/05/2016, acompanhando a devida sinalização viária conforme expresso artigo 6º da resolução, havendo a necessidade de limitar a velocidade máxima para 30 km/h. (doc. Anexo).



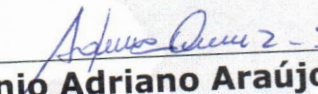


Ressalta-se que a Resolução do COTRAN estabelece: *"padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública."*

No azo, cabe lembrar que a má construção dos dispositivos de redução de velocidade ao construírem lombadas fora do padrão legal, seja por não observar as características da via ou seja, por contrariar as medidas indicadas pela Resolução, poderá elevar o número de acidentes e impactar de forma significativa na área da saúde, além dos impactos específicos que cada medida gera em termos de conforto aos passageiros e desgaste do veículo.

Se mal projetadas, podem causar acidentes e danos aos carros, motos, caminhões e bicicletas, especialmente quando não estão claramente visíveis podendo causar acidentes prejudicando gravemente os motoristas e motociclistas, devendo haver obrigatoriamente a instalação de placa de advertência indicando a presença do dispositivo; pintura de listras amarelas no obstáculo ou outros meios de avisos limitando a velocidade máxima para 30 km/h na rua principal do bairro Lagoinha.

Paço da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 26 de setembro de 2022.


Antônio Adriano Araújo de Queiroz
Presidente

